

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS - SMC
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SIMFIC

EDITAL
APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA INCENTIVO FISCAL
REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº05/2017

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Secretaria Municipal das Culturas - SMC através da Fundação de Arte de Niterói – FAN, tendo em vista os termos da Lei Municipal nº 3.182, de 18 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12747/2017, e demais decretos e portarias, torna público que, no período de 21 de setembro de 2017 a 06 de novembro de 2017, estarão abertas as inscrições de projetos culturais para a captação de recursos, mediante incentivo fiscal, de acordo com o cronograma apresentado no item 8 deste edital, com valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), inspirado nos objetivos da política cultural da cidade e em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).
- 1.2. Este processo de seleção é dirigido a pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no município de Niterói há pelo menos 02 (dois) anos, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste edital.
- 1.3. Para fins deste edital entende-se como:
 - **Proponente:** pessoa física ou jurídica diretamente responsável pelo projeto cultural, domiciliada, com sede ou filial no Município de Niterói há, no mínimo, 02 (dois) anos;
 - **Incentivador:** pessoa física contribuinte tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU ou pessoa jurídica contribuinte tributário do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que venha a transferir recursos para projetos culturais aprovados;
 - **Incentivo:** transferência de recursos, em caráter definitivo e livre de ônus, efetuada pelo incentivador a projetos culturais aprovados por este edital. O incentivo poderá ser feito através de doação ou de patrocínio;
 - **Doação:** o incentivo em forma de recurso financeiro que não tenha intenção promocional ou publicitária, nem pressuponha qualquer retorno material;
 - **Patrocínio:** o incentivo em forma de recurso financeiro com retorno promocional ou publicitário;
 - **Projeto Cultural:** proposta inscrita através do formulário (ANEXO I) com a finalidade de realização de atividade e/ou produto artístico e/ou cultural;
 - **Certificado de aprovação (CA):** documento emitido pela FAN, certificando a aprovação do projeto cultural, discriminando o proponente, o mecanismo, os dados do projeto aprovado, o prazo final de sua execução e captação e os valores dos recursos habilitados à captação;
 - **Declaração de intenção (DI):** documento no qual o incentivador formaliza sua concordância em apoiar projeto cultural aprovado neste edital, indicando os valores e a forma de repasse dos recursos ao proponente;
 - **Recibo de concessão:** documento no qual o proponente discrimina o valor dos

recursos depositados, correspondente à concessão do incentivo fiscal constante da DI;

- **Certificado de conclusão do projeto cultural:** documento emitido pela FAN ao proponente que tenha a prestação de contas final de seu projeto aprovada;
- **Sistema Municipal de Cultura (SMCN):** criado pela Lei Municipal 3182/15, tem como finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico através de políticas públicas de cultura, assegurando o pleno exercício dos direitos artístico-culturais. É um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de cultura de longo prazo;
- **Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SIMFIC):** parte integrante do SMCN, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, especialmente dispostos nos artigos 46 a 75 da Lei 3182/15 e tem como finalidade o incentivo fiscal em benefício de apoio à realização de projetos culturais e o fomento às manifestações culturais e artísticas no município de Niterói, mediante concessão de apoio financeiro;
- **Secretaria Municipal das Culturas (SMC):** órgão da Prefeitura de Niterói responsável pela coordenação e apoio às instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SIMFIC;
- **Fundação de Arte de Niterói (FAN):** órgão ligado à SMC, responsável pela gestão do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- **Superintendência do SIMFIC:** setor vinculado à FAN, tem como tarefa coordenar os processos administrativos referentes ao SIMFIC;
- **Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC):** órgão colegiado, deliberativo, que tem por função emanar as diretrizes do SIMFIC, além de avaliar as políticas culturais do município;
- **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC):** composta por 06 (seis) membros, com formação paritária entre membros da sociedade civil e do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, responsável por avaliar os projetos inscritos neste edital;
- **Comissão Municipal do Fundo de Cultura (CMFC):** composta por 06 (seis) membros, com formação paritária entre membros da sociedade civil e do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, responsável por avaliar os projetos inscritos no edital do Fundo Municipal de Cultura;
- **Cadastro de Inadimplentes do SIMFIC:** tem como objetivo registrar e relacionar proponentes em situação de irregularidade perante o SIMFIC.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este edital tem por objetivos gerais:

- I. valorizar a cultura nacional e, em especial, a cultura local, considerando suas diversas matrizes e formas de expressão;
- II. estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- III. apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e artísticas, e seus respectivos criadores;
- IV. contribuir para facilitar e ampliar o acesso da população à produção de bens culturais;
- V. promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

- VI. promover a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural e histórico de Niterói, em sua dimensão material e imaterial;
 - VII. desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos do município de Niterói;
 - VIII. apoiar as atividades culturais de caráter inovador e/ou experimental;
 - IX. estimular a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de profissionais da área cultural;
 - X. fomentar a diversidade cultural por meio de ações culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;
 - XI. promover a difusão, a circulação e a valorização das expressões culturais niteroienses, no Brasil e no exterior, assim como o intercâmbio cultural com outros municípios, estados e países; e
 - XII. estimular ações com vistas a valorizar artistas, técnicos e estudiosos da cultura brasileira.
- 2.2. Este edital buscará atingir as diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, no que tange a:
- I. descentralizar as ações no Município de Niterói, atendendo a todas as regiões geográficas;
 - II. garantir a diversidade de expressões culturais e proporcionalidade de projetos por áreas artístico-culturais; e
 - III. equilibrar os elos da cadeia produtiva dos diversos setores culturais.

3. DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

- 3.1. O incentivo fiscal de que trata este edital corresponde à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU devidos pelos contribuintes que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma deste edital.
- 3.1.1. O limite de 20% (vinte por cento) para dedução deverá ser calculado com base no montante total de cada imposto (ISSQN ou IPTU) devido no ano de 2017.
 - 3.1.2. O incentivador poderá deduzir até 20% (vinte por cento) de cada um dos impostos devidos, podendo usar simultaneamente ambos os impostos para efeito de cálculo e dedução.
- 3.2. O incentivo fiscal poderá ser feito através de doação ou patrocínio, conforme artigos 61 e 63 da Lei 3.182/15, da seguinte maneira:
- Doações feitas por incentivadores em favor de projetos culturais poderão ser integralmente deduzidas dos valores devidos de ISSQN e/ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor total devido destes impostos; e
 - Na modalidade patrocínio, os recursos investidos nos projetos culturais poderão ter até 70% (setenta por cento) do seu montante deduzidos dos valores devidos de ISSQN e/ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor total desses impostos.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES

- 4.1. Será admitida a inscrição por proponentes pessoa física ou jurídica, de acordo com as seguintes definições:

- 4.1.1. Pessoa física domiciliada no Município de Niterói há, no mínimo, 02 (dois) anos, com efetiva atuação na área cultural, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do projeto proposto.
- 4.1.2. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, com matriz ou filial estabelecida no Município de Niterói há, no mínimo, 02 (dois) anos, com objetivo cultural explicitado nos seus atos constitutivos e/ou com comprovada atuação (da entidade e de seu corpo dirigente) na área cultural, há no mínimo 02 (dois) anos.
- 4.1.3. O prazo de 02 (dois) anos referido nos itens 4.1.1 e 4.1.2 é contado a partir do último dia de inscrições previsto neste edital.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 5.1. Será admitida a inscrição de projeto que se enquadre em um dos seguintes eixos e áreas artístico-culturais, conforme artigo 64 da Lei Municipal 3182/15:
 - 5.1.1. Eixo I – Expressões artísticas:
 - a) Projetos na área de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo), capoeira, música, folclore, literatura, livro, poesia, moda, artesanato, audiovisual, arte digital, artes visuais, artes urbanas, arte popular, artes gráficas e artes integradas; e
 - b) Outras áreas artísticas devidamente justificadas.
 - 5.1.2. Eixo II – Patrimônio e Memória:
 - a) Projetos na área de preservação e restauração de patrimônio histórico e cultural, material e imaterial; e
 - b) Construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas, centros culturais, casas de cultura e espaços culturais.
 - 5.1.3. Eixo III – Pesquisa e Pensamento:
 - a) Levantamentos, estudos, mapeamentos e pesquisas na área artística e cultural; e
 - b) Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e/ou aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura.
- 5.2. Os projetos deverão ser enquadrados em faixas de valores indicadas pelo proponente na ficha de inscrição (Anexo I), divididas da seguinte maneira:
 - I. Microprojeto – projetos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – dotação global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
 - II. Projeto de pequeno porte – projetos com valor entre R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – dotação global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - III. Projeto de médio porte – projetos com valor entre R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais) e R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais) – dotação global de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
 - IV. Projeto de grande porte – projetos com valor entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – dotação global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
- 5.3. Os custos relacionados à taxa de administração do projeto não podem exceder 10% (dez por cento) do valor aprovado ou captado e devem estar previstos no orçamento, conforme artigo 59 do Decreto Municipal nº 12747/2017.
 - 5.3.1. Somente serão permitidos gastos e remuneração de serviços realizados durante o período de execução do projeto, conforme cronograma aprovado.

- 5.4. Poderão ser contemplados Planos Anuais de Atividades para projetos de ação continuada, conforme artigo 54 do Decreto Municipal nº 12747/2017.
- 5.4.1. Entende-se por Plano Anual de Atividades: proposta cultural apresentada por pessoa jurídica sem fins lucrativos que contemple, por um período de 1 (um) ano, a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento.
- 5.5. Todo projeto deverá apresentar proposta de contrapartida social no âmbito cultural.
- 5.5.1. Entende-se por proposta de contrapartida social aquelas que são oferecidas visando gerar acessibilidades, interesse e efeitos públicos culturais. Podem ser apresentadas propostas tais como: distribuição gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de ingressos no caso de eventos; distribuição gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos produtos/bens gerados pelo projeto; circulação dos bens/produtos culturais por circuitos marginais aos mercados culturais; inclusão de grupos em situação de fragilidade socioeconômica ou de vulnerabilidade social na realização de programas culturais. A avaliação das propostas de contrapartida social levará em conta sua relevância de acordo com a amplitude do projeto e o público que pretende alcançar.
- 5.6. É recomendado que os projetos inscritos contemplem medidas que garantam o acesso a pessoas com deficiência (visual, auditiva, física e intelectual) e a pessoas idosas, em locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.
- 5.6.1. É recomendado que os projetos prevejam apresentações que contemplem audiodescrição e/ou LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais por, pelo menos, uma vez a cada mês de apresentação.
- 5.6.2. É recomendado que todos os projetos de produção audiovisual contemplem em seu orçamento serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e/ou LIBRAS.
- 5.7. Os proponentes que acessarem recursos provenientes de incentivo fiscal não poderão acessar outros recursos do SIMFIC para o mesmo projeto.
- 5.8. O proponente deverá se certificar de que o seu projeto seja plenamente realizável até 31 de dezembro de 2018.
- 5.8.1. Caso o projeto seja aprovado e o proponente precise ultrapassar este prazo, deverá solicitar prorrogação do prazo de execução à Superintendência do SIMFIC, por escrito, até o dia 10 de dezembro de 2018, estando sujeita à avaliação e aprovação para que o prazo seja considerado estendido.
- 5.8.2. A prorrogação do prazo de vigência do projeto poderá ser solicitada apenas uma vez.
- 5.9. O proponente deverá reverter a contrapartida institucional de no mínimo 5% (cinco por cento) dos produtos e/ou ingressos derivados do projeto cultural realizado para a SMC/FAN.

6. DAS VEDAÇÕES

- 6.1. São vedados projetos que infrinjam os direitos humanos e/ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

- 6.2. São vedados projetos que incluam obras, produtos, eventos ou outros decorrentes que sejam destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.
- 6.3. É vedada a participação de agentes públicos da Prefeitura de Niterói, sua Administração Direta e Indireta, nos projetos inscritos, em qualquer função e a qualquer momento.
- 6.4. É vedada a inscrição de projetos:
 - I. por pessoa física ou jurídica contratada para apresentar-se como proponente;
 - II. por pareceristas, membros ou suplentes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), incluindo pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes, colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;
 - III. por membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, assim como empresas ou entidades de que participem como sócios ou dirigentes;
 - IV. por agentes públicos da Prefeitura de Niterói, de sua Administração Direta e Indireta;
 - V. por agentes públicos lotados na SMC ou na FAN, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes, colaterais até o segundo grau e seus sócios;
 - VI. pelos próprios incentivadores, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas, cônjuges ou conviventes, ascendentes e colaterais até o segundo grau.
- 6.4.1. Para efeitos deste edital, consideram-se como coligadas ou controladas quaisquer entidades que estejam sob controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.
- 6.5. Na contratação de empresas e/ou profissionais para prestação de serviços para o projeto, são vedadas:
 - I. a contratação direta ou indireta de membros ou suplentes da CMFC e da CMIC, seus cônjuges ou conviventes, parentes ascendentes, descendentes, colaterais, afins até o segundo grau, seus sócios e pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes;
 - II. a contratação direta ou indireta de membros ou suplentes do CMPC e de pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes;
 - III. a contratação direta ou indireta de servidores públicos, funcionários, empregados ou contratados da SMC ou da FAN, seus cônjuges ou conviventes, parentes ascendentes, descendentes, colaterais, afins até o segundo grau e pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes;
 - IV. a contratação direta ou indireta de servidores públicos, funcionários, empregados ou contratados da Prefeitura de Niterói, de suas autarquias e fundações, bem como de pessoas jurídicas em que figurem como sócios ou dirigentes;
 - V. a contratação de um mesmo profissional ou prestador de serviços, seja ele pessoa física ou jurídica, cuja remuneração, somando-se todos os serviços executados no âmbito do mesmo projeto, exceder o limite de 20% (vinte por cento) do valor captado.
- 6.6. O proponente poderá ser contratado como prestador de serviços do projeto, respeitando-se o limite disposto no subitem V do item 6.5.

- 6.7. São vedados projetos relativos a implantação de equipamento cultural e/ou aquisição de acervo permanente apresentados por proponente pessoa jurídica com fins lucrativos.
- 6.8. O proponente pessoa física não poderá apresentar projeto com o objetivo de realização de obras em espaços físicos ou aquisição de equipamentos, bens e materiais permanentes ou duráveis.
- 6.9. São vedados projetos que caracterizem desvio de finalidade prioritariamente cultural.
- 6.10. Caso haja inscrição de projetos em duplicidade pelo mesmo proponente, será considerado apenas o último na ordem de inscrição, sendo os demais inabilitados no processo de triagem.
- 6.11. Projetos identificados como inscritos de forma fragmentada, isto é, que configurem fases ou partes de um mesmo projeto cultural, serão todos inabilitados no processo de triagem.
- 6.12. O incentivador poderá inscrever propostas que prevejam ações executadas em sua sede ou espaço físico, desde que sejam de acesso gratuito e não acarretem qualquer tipo de ônus ao público participante.

7. DO CRONOGRAMA

- 7.1. O cronograma previsto para as etapas de seleção, captação e execução dos projetos segue de acordo com o calendário abaixo:

| Etapa | Período |
|---|--|
| Inscrições | de 21/09/2017 a 06/11/2017 |
| Triagem para habilitação | de 07/11/2017 a 07/12/2017 |
| Publicação das inscrições inabilitadas | 08/12/2017 |
| Recursos sobre a inabilitação | de 11/12/2017 a 15/12/2017 |
| Apreciação dos recursos | de 18/12/2017 a 21/12/2017 |
| Publicação do resultado dos recursos | 22/12/2017 |
| Prazo para apreciação dos projetos | de 02/01/2018 a 19/02/2018 |
| Publicação do resultado da seleção | 20/02/2018 |
| Recursos sobre o resultado da seleção | de 21/02/2018 a 27/02/2018 |
| Apreciação dos recursos | de 28/02/2018 a 05/03/2018 |
| Publicação do resultado dos recursos | 06/03/2018 |
| Entrega dos CAs | Até 06/04/2018 |
| Devolução das DIs preenchidas e assinadas à FAN | Até 18/05/2018 |
| Período de captação | Até 31/12/2018 |
| Realização do projeto | Até 31/12/2018 |
| Pedido de prorrogação | Até 10/12/2018 |
| Prestação de contas | 60 dias após o encerramento do projeto |

- 7.2. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) se reunirá pelo menos uma vez no período de apreciação dos projetos.
- 7.3. Os pareceres técnicos sobre os projetos habilitados estarão disponíveis para consulta na Superintendência do SIMFIC a partir de 20 de fevereiro de 2018, mediante solicitação do proponente, com prévio agendamento, após a publicação do resultado do edital.
- 7.4. No caso de prorrogação das inscrições ou alteração de qualquer dos prazos, será dada a devida publicidade no site www.culturaniteroi.com.br, assim como no Diário Oficial do Município.

8. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1. A inscrição será gratuita e deverá obrigatoriamente ser realizada na língua portuguesa.
- 8.2. Os projetos deverão ser inscritos por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I), que estará disponível no site www.culturaniteroi.com.br e fisicamente na sede da FAN durante todo o período de inscrição.
 - 8.2.1. O formulário de inscrição deverá ser integralmente preenchido, sem rasura, digitalmente, sendo imprescindível a assinatura do proponente e a rubrica em todas as páginas.
- 8.3. Além do Formulário de Inscrição (Anexo I), deverão ser entregues:
 - 8.3.1. Documentação do proponente:
 - I. Pessoa física:
 - Cópia de documento oficial de identificação com foto;
 - Comprovante(s) de residência, assegurando que o proponente reside em Niterói há, no mínimo, 02 (dois) anos.
 - II. Pessoa jurídica:
 - Cópia do contrato social ou estatuto social com última alteração/última ata;
 - Cópia de comprovante de endereço da pessoa jurídica;
 - Cópia de documento oficial de identificação com foto da pessoa responsável pela inscrição do projeto;
 - No caso de pessoa jurídica que não tenha objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos: encaminhar portfólio que comprove atuação da entidade e de seu corpo dirigente na área cultural há, no mínimo, 02 (dois) anos.
 - 8.3.2. Documentação do projeto:
 - I. Documentos que comprovem a anuência da equipe principal do projeto (modelo no anexo VII);
 - II. Documentos que comprovem a anuência de artistas envolvidos no projeto (modelo no anexo VII);
 - III. Autorização dos órgãos competentes para a liberação do local, no caso de projeto que se realize em espaços públicos;
 - IV. Documentos que comprovem a anuência de espaços culturais, tais como teatros, casas de shows, centros culturais e afins, no caso de projeto que se realize nesses espaços;
 - V. Autorização dos órgãos responsáveis pelo tombamento ou preservação, no caso de obra de restauração e conservação;

- VI. Autorização do proprietário, no caso de aquisição de obras, coleções e acervos e projetos de obra de restauração de patrimônio tombado;
- VII. Autorização da instituição pública que irá receber a doação de obras, coleções e acervos através do incentivo, quando for o caso;
- VIII. Autorização dos proprietários dos direitos autorais e conexos pertinentes à realização do projeto cultural, quando for o caso;
- IX. Documento de posse ou de direito de uso do imóvel, no caso de implantação de equipamento cultural, observada a vedação prevista no item 6.7;
- X. Planejamento metodológico de formação cultural, no caso de projeto que envolva atividades de formação na área da cultura;
- XI. Anteprojeto da obra, no caso de projetos de obras de restauração de patrimônio tombado; e
- XII. Memorial descritivo, diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos no caso de projetos de obras de restauração de patrimônio tombado.

8.3.3. Anexos do projeto:

- I. Planilha orçamentária (Anexo II);
- II. Plano de distribuição (Anexo III).

- 8.4. Nenhum anexo ou documentação enviada será devolvido ao proponente, portanto recomenda-se que não sejam enviados os originais dos trabalhos e documentos.
- 8.5. O formulário de inscrição e as documentações descritas no item 8.3 deverão ser encaminhados em envelope único por projeto, lacrado, que poderá ser enviado via correios ou entregue diretamente na sede da FAN (Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói, RJ), de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h, no Protocolo Geral. Será considerado o dia 06 de novembro de 2017 como a data limite para a postagem ou entrega.
- 8.6. Quando enviado por correio, o envelope deverá ser encaminhado com Aviso de Recebimento (AR).
- 8.7. No envelope deverá constar o seguinte enunciado (conforme modelo de Etiqueta – Anexo V):

EDITAL 05/2017
APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA INCENTIVO FISCAL
PREFEITURA DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS – SMC
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA –
SIMFIC

Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói – RJ
CEP: 24210-470

Proponente: _____

Projeto: _____

Número de protocolo (preenchimento exclusivo pela FAN): _____

- 8.8. Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (dois) projetos, desde que o valor dos dois, somados, não ultrapasse R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em renúncia fiscal e desde que cada um seja apresentado em envelope próprio e com documentação completa, sendo que ambos poderão ser contemplados neste edital.
- 8.8.1. Caso o proponente envie mais de 02 (dois) projetos, todos serão considerados inabilitados.
- 8.8.2. Caso a soma de valores dos 02 (dois) projetos ultrapasse o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em renúncia fiscal, todos serão considerados inabilitados, cabendo recurso do proponente e readequação aos limites estabelecidos dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.9. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao projeto depois de realizada a inscrição.
- 8.10. O proponente deverá preencher todas as informações requisitadas no formulário de inscrição e em seus anexos, estando sujeito à inabilitação caso elas não sejam verídicas ou estejam incompletas.

9. DA TRIAGEM E HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. A triagem consiste na verificação, a cargo da Superintendência do SIMFIC, do cumprimento de todos os requisitos exigidos por ocasião da inscrição, bem como a apresentação de toda a documentação em conformidade com o item 8 deste edital. Como resultado da triagem, as inscrições poderão ser habilitadas ou inabilitadas.
- 9.2. Para efeitos deste edital, entende-se como:
- 9.2.1. Habilitada: inscrição que cumpra todos os requisitos e exigências deste edital;
- 9.2.2. Inabilitada: inscrição que descumpra algum(ns) dos requisitos ou exigências materiais deste edital, não apresente todas as informações e documentação exigidas, se enquadre em uma das vedações previstas no item 6 deste edital ou, ainda, possua documentos que não condizem com os dados apresentados no formulário. Toda inabilitação será motivada e caberá recurso da decisão.
- 9.3. A lista de inscrições habilitadas e inabilitadas, com as respectivas motivações, será publicada no endereço eletrônico www.culturanniteroi.com.br e no Diário Oficial do Município.
- 9.3.1. As inscrições habilitadas seguirão diretamente para os pareceristas, enquanto as inabilitadas aguardarão o prazo de recurso.
- 9.4. O proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso por meio de formulário próprio (Anexo VII), em até 05 (cinco) dias úteis, considerando-se como prazo final às 17h do último dia.
- 9.4.1. Ao recurso poderão ser anexados documentos que estejam faltando, bem como corrigidos eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição e orçamento, desde que tais incorreções tenham sido apontadas pela FAN na publicação do resultado da triagem. Em nenhuma hipótese será permitido, durante a fase de recurso, modificar a proposta, seu conteúdo e nem mesmo a sua natureza.
- 9.5. O recurso deverá ser entregue diretamente no Protocolo Geral da FAN. No envelope deverá constar sempre o seguinte enunciado (conforme modelo de etiqueta - Anexo IX):

RECURSO DE INSCRIÇÃO INABILITADA

EDITAL 05/2017

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA INCENTIVO FISCAL

**PREFEITURA DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS – SMC
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA –
SIMFIC**

**Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói – RJ
CEP: 24210-470**

Proponente: _____

Projeto: _____

- 9.6. Os recursos desta fase serão analisados pela Superintendência do SIMFIC e decididos pela presidência da FAN.
- 9.7. O resultado da análise dos recursos recebidos e os motivos de indeferimento serão publicados no endereço eletrônico www.culturanniteroi.com.br e no Diário Oficial do Município.

10. DA SELEÇÃO

- 10.1. Os projetos culturais habilitados, na forma, prazo e condições estabelecidas neste edital, serão avaliados em duas etapas: Parecer Técnico e Avaliação pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC).
- 10.1.1. A equipe de pareceristas será composta por pessoas de notório saber na área cultural, convidados pela FAN exclusivamente para emitir pareceres técnicos sobre os projetos inscritos.
- 10.1.2. Serão convidados quantos pareceristas forem necessários em relação à quantidade e às áreas artístico-culturais dos projetos inscritos.
- 10.1.3. Cada parecerista receberá um grupo de projetos para análise, de acordo com sua área artístico-cultural de expertise.
- 10.1.4. Ao fim desta etapa, cada um dos projetos inscritos receberá um parecer recomendando sua aprovação ou reprovação.
- 10.1.5. Os pareceres ficarão disponíveis na FAN para consulta dos interessados após a divulgação do resultado.
- 10.2. A etapa de parecer técnico terá como objetivo analisar os projetos de acordo com os seguintes itens de enquadramento e critérios de avaliação:
- I. Enquadramento cultural do projeto;
 - II. Clareza e coerência das informações e conteúdos apresentados na Ficha de Inscrição, seus anexos e documentação obrigatória;
 - III. Experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;

- IV. Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado;
 - V. Equilíbrio financeiro entre a receita prevista, o valor total do projeto e o valor de incentivo solicitado;
 - VI. Potencial realização do projeto, segundo o cronograma e o orçamento apresentados;
 - VII. Capacidade de o projeto atender aos objetivos estabelecidos no item 2 deste edital;
 - VIII. Capacidade efetiva de o projeto alcançar os resultados pretendidos.
- 10.2.1. Será recomendada a reprovação de projetos que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:
- I. Inadequação aos critérios previstos no item 10.2 deste edital;
 - II. Inadequação a qualquer critério de habilitação que, por algum motivo, não tenha sido detectado naquela fase;
- 10.2.2. Durante a etapa de parecer técnico, a Superintendência do SIMFIC poderá solicitar ao proponente esclarecimento e/ou documentação complementar (mas nunca as exigidas obrigatoriamente no processo de inscrição), através de notificação enviada para o endereço eletrônico cadastrado na ficha de inscrição, que deverá ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de envio da notificação. Não será permitida qualquer alteração no conteúdo do projeto apresentado.
- 10.3. Todos os pareceres serão enviados para a Superintendência do SIMFIC, que os reunirá para dar prosseguimento à etapa de Avaliação pela CMIC, que se reunirá para decidir quanto à aprovação ou reprovação de cada projeto.
- 10.3.1. A CMIC é composta por 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) representantes da sociedade civil, competindo a ela avaliar e selecionar, de forma impessoal e objetiva, os projetos culturais aptos a serem incentivados.
- 10.3.2. Compete à CMIC avaliar os projetos com base nos pareceres técnicos encaminhados, decidindo pela sua aprovação ou reprovação, tendo como parâmetros os critérios exclusivamente técnicos definidos no item 10.2 deste edital, sendo a fundamentação de sua decisão devidamente registrada.
- 10.4. O parecer final do processo, conforme artigo 64 do Decreto Municipal nº 12747/2017, será feito pelo Presidente da FAN.
- 10.5. Cabe ao Secretário Municipal das Culturas a aprovação final dos projetos, fundamentando sua decisão caso esta seja diversa da manifestação da CMIC.
- 10.6. Serão aprovados todos os projetos que se enquadrem neste edital, independente da limitação orçamentária.

11. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 11.1. Por indicação da CMIC, a Superintendência do SIMFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados, bem como estabelecer, na aprovação do projeto, concessão de captação de recurso inferior ao solicitado pelo proponente, de acordo com artigo 58 do Decreto Municipal nº 12747/2017 e Portaria de Prestação de Contas específica.
- 11.2. A lista de projetos aprovados e reprovados será publicada no endereço eletrônico www.culturaniteroi.com.br e no Diário Oficial do Município para amplo conhecimento.

- 11.3. O proponente que tiver seu projeto reprovado poderá apresentar recurso por meio de formulário próprio (Anexo X), em até 05 (cinco) dias úteis, considerando-se como prazo final às 17h do último dia.
- 11.3.1. No recurso deverão ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão.
- 11.4. O recurso deverá ser entregue diretamente no Protocolo Geral da SMC/FAN. No envelope deverá constar o seguinte enunciado (conforme modelo de etiqueta - Anexo XI):

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">RECURSO DE PROJETO REPROVADO</p> <p style="text-align: center;">EDITAL 05/2017</p> <p style="text-align: center;">APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA INCENTIVO FISCAL</p> <p style="text-align: center;">PREFEITURA DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS – SMC FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SIMFIC</p> <p style="text-align: center;">Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói – RJ CEP: 24210-470</p> <p>Proponente: _____</p> <p>Projeto: _____</p> |
|--|

- 11.5. Os recursos desta fase serão analisados pela CMIC e decididos pelo Presidente da FAN.
- 11.6. O resultado da análise dos recursos recebidos e os motivos de indeferimento serão publicados no endereço eletrônico www.culturanniteroi.com.br e no Diário Oficial do Município.
- 11.7. Os projetos aprovados seguirão as etapas subsequentes, previstas no Decreto Municipal nº 12747/2017, para concessão e aproveitamento do benefício fiscal.
- 11.8. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados poderão retirar o Certificado de Aprovação (CA) na sede da FAN, de acordo com a previsão de cronograma consolidada no item 7.1.

12. DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O valor total disponível para a renúncia fiscal é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos de acordo com as faixas de valores indicadas no item 5.2.
- 12.2. Após o período de captação e a entrega das Declarações de Intenção (DI's), todos os valores indicados para incentivo serão somados. Caso o somatório dos valores indicados nas DI's ultrapasse o limite de renúncia fiscal disposto no item 12.1, os projetos com intenção de captação poderão sofrer corte orçamentário, com o objetivo de que todos os proponentes aprovados possam se beneficiar do mecanismo de renúncia.
- 12.3. O corte orçamentário será efetuado nos projetos enquadrados nas faixas de valor que tenham excedido as dotações globais especificadas no item 5.2.

- 12.4. O corte de valor em cada projeto será proporcional, em termos percentuais, ao excedente de captação relativo às dotações das faixas de valor especificadas no item 5.2.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Para a execução dos projetos, os proponentes deverão abrir conta corrente na Caixa Econômica Federal, exclusiva para os fins previstos neste edital, por meio da qual efetuarão toda a movimentação financeira relativa ao projeto, e informar os dados da conta à Superintendência do SIMFIC.
- 13.1.1. O proponente somente poderá movimentar a conta exclusiva do projeto mediante autorização da FAN e quando houver depósito mínimo de 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado do projeto.
- 13.2. É permitido ao proponente obter quantos incentivadores forem necessários para a execução de seu projeto, conforme valor aprovado, assim como um mesmo contribuinte poderá incentivar mais de um projeto, desde que respeitados os valores legais do imposto devido.
- 13.3. A responsabilidade legal pelo projeto aprovado, assim como pela movimentação de recursos financeiros a ele destinados, não poderá ser delegada a terceiros, por meio de procuração ou quaisquer outros tipos de documentos.
- 13.4. É obrigatória a aplicação de marcas nos produtos resultantes do projeto incentivado e todo o material de divulgação de acordo com Portaria específica a ser editada pela FAN.
- 13.4.1. O descumprimento acarreta a perda automática do benefício, cobrando-se os valores repassados, ficando o proponente impedido de obter quaisquer dos benefícios da Lei nº 3.182, de 18 de dezembro de 2015, pelo prazo de 03 (três) anos, além de ser inserido no Cadastro de Inadimplentes do SIMFIC.
- 13.5. Todo o material de difusão, divulgação, promoção e distribuição relacionados aos projetos incentivados deverá ser previamente aprovado pela FAN.
- 13.6. No prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o fim da execução do projeto, o proponente deverá apresentar à Superintendência do SIMFIC prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e despendidos e da comprovação dos impostos sob sua responsabilidade, inclusive documentos de receita e despesa e extrato bancário, além de relatório das atividades desenvolvidas, contrapartidas sociais realizadas, dos resultados dos projetos, dos produtos, incluindo material de divulgação, conforme portaria específica sobre o tema.
- 13.7. Quaisquer valores que estejam depositados na conta bancária exclusiva do projeto e não sejam utilizados no projeto cultural, deverão ser transferidos para o Fundo Municipal de Cultura.
- 13.8. A participação no presente edital não impede que os selecionados obtenham recursos junto à iniciativa privada ou setor público, utilizando ou não as leis brasileiras vigentes de incentivo à cultura, com exceção dos demais instrumentos de fomento previstos no SIMFIC, que ficam vedados. Todos os valores deverão estar descritos na Planilha Orçamentária (Anexo II).
- 13.9. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município e no site www.culturaniteroi.com.br é dos proponentes.
- 13.10. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do correio eletrônico: edital.simfic@gmail.com.
- 13.11. O proponente poderá obter orientação presencial a respeito da inscrição de projetos e preenchimento do formulário na Superintendência do SIMFIC. É necessário

agendamento através do correio eletrônico edital.simfic@gmail.com, ou pelo telefone 2719-9639.

- 13.12. Os proponentes deverão observar e tomar conhecimento da Lei 3182/15, que dispõe sobre a criação e a regulamentação do Sistema Municipal de Cultura, seus decretos e portarias relacionadas, que estarão disponíveis no site www.culturaniteroi.com.br.
- 13.13. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela presidência da FAN.
- 13.14. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.
- 13.15. Fica designado o foro da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.16. Compõem este edital:
- Anexo I – Formulário de Inscrição
 - Anexo II – Planilha Orçamentária
 - Anexo III – Plano de Distribuição
 - Anexo IV – Regiões Administrativas
 - Anexo V – Modelo etiqueta de inscrição
 - Anexo VI – Diretrizes emanadas pelo CMPC
 - Anexo VII – Modelo de carta de anuência
 - Anexo VIII – Formulário para recurso de inscrição inabilitada
 - Anexo IX – Modelo de etiqueta para recurso de inscrição inabilitada
 - Anexo X – Formulário para recurso de projeto reprovado
 - Anexo XI – Modelo de etiqueta para recurso de projeto reprovado
 - Anexo XII – Documentos a serem entregues junto às DIs.

Niterói, 21 de setembro de 2017.

Victor De Wolf

Superintendente do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura- SIMFIC

André Diniz

Presidente da Fundação de Arte de Niterói

Marcos Gomes

Secretário Municipal das Culturas